

**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

2ª CÂMARA/2001 - *Res. 350/2001*

SESSÃO DE 18.05. 2001

PROCESSO DE RECURSOS Nº 000702/97 A.I.-1/9701636/97

RECORRENTE: Aço Rio Comercial Ltda

RECORRIDO Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

**EMENTA:**

ICMS- Omissão de vendas. NULO. Falta de provas para embasar a ação fiscal. Preterição do direito de defesa. Reformada decisão condenatória de 1ª Instancia.. Decisão por unanimidade de votos.

**RELATÓRIO:**

Prende-se o presente processo ao fato de que a atuada acima, efetuou compras sem a devida documentação fiscal no período de MAIO/DEZEMBRO de 1994, no valor de R\$. 3.504,20.

-Defesa Tempestiva

Julgamento em 1ª Instancia pela Procedencia

Recurso Voluntário

-Parecer da Assessoria Tributária pronunciando-se pela Nulidade ,  
RATIFICADO pela Douta Procuradoria do Estado.

È O RELATÓRIO

## VOTO DO RELATOR

Depois de analisarmos os autos, verificamos que prospera os argumentos dispendidos pelo parecer da Douta Procuradoria, quando se pronuncia pela Nulidade da ação fiscal, visto que o autuante além de não prestar esclarecimentos que pudessem embasar a ação fiscal, não apresentou prova material que pudesse substanciar o auto de infração.

O ato de lançamento é uma atividade administrativa vinculada, devendo o agente fiscal submeter-se as disposições legais, sob pena de viciar o ato praticado.

Com efeito, são absolutamente nulos os atos praticados com preterição de quaisquer das garantias processuais constitucionais (contraditório e ampla defesa)

Diante do exposto, somos pela ratificação da sentença prolatada em 1ª Instância, arrimados ainda no parecer da Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Aço Rio Comercial Ltda . e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

**RESOLVEM** os membros da .....2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer dos recurso voluntários interposto dar-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão condenatória 1ª Instancia, julgando NULO o auto de infração nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 13/8/ 2001

PRESIDENTE  
Dr. Nabor Melra Barbosa  
  
CONSELHEIRO RELATOR  
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO  
Drª Eliane Maria de Sousa Matias  
*Fauasgratubell*

CONSELHEIRO  
Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO  
Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO  
Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO  
Dr. Fernando Anton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO  
Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO  
Drª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:  
*Ubiratan Ferreira Andrade*  
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado